



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano II | Edição nº 202

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12

Avenida dos Bandeirantes, 2255

Telefone: (17) 3843-3850

Site: www.ouroeste.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano II | Edição nº 202

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.698/2022

(Institui o Programa de Transferência de Renda “Família de Ouro”, associado ao trabalho social com as Famílias e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ouroeste o Programa de Transferência de Renda “Família de Ouro” destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, associado ao desenvolvimento do trabalho social com famílias.

Parágrafo Único - O Programa de Transferência de Renda “Família de Ouro”, criado por esta Lei, encontra respaldo na oferta da Segurança de sobrevivência, de rendimento e de autonomia, prevista na Política Nacional de Assistência Social a fim de contribuir com a função protetiva da Política de Assistência Social e possibilitar o desenvolvimento da autonomia dos usuários, por meio do acesso às oportunidades, promoção do protagonismo, da participação e do acesso aos direitos.

Artigo 2º - Poderão ser beneficiários do Programa instituído por esta Lei as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, com renda familiar per capita de até meio salário mínimo e que residem no Município de Ouroeste há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º - Considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Considera-se como renda per capita da família a soma dos rendimentos de todos os seus membros, dividida pelo número de membros que a compõem.

§ 3º - Serão computados para cálculo da renda per capita, rendimentos advindos do acesso à benefícios previdenciários (aposentadoria, auxílio doença, pensão por morte, auxílio maternidade, auxílio reclusão e seguro desemprego), rendimentos advindos do trabalho formal e informal, rendimentos advindos de pensão alimentícia e rendimentos advindos de outras fontes de renda fixas.

§ 4º - Não serão computados para cálculo de renda per

capita da família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) prestado à pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como outros programas de transferência de renda de âmbito Estadual e Federal.

Artigo 3º - Para a seleção das famílias beneficiárias, será considerado público prioritário, famílias que atendam a pelo menos um (01) dos seguintes quesitos:

I - Ter em sua composição familiar crianças com idade entre (0) zero e (11) onze anos;

II - Ter em sua composição familiar pessoas idosas com idade superior a 60 anos;

III - Ter em sua composição familiar pessoas com deficiência;

IV - Constituir-se como família monoparental;

V - Encontrar-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Parágrafo Único - A seleção das famílias será realizada pelos profissionais da equipe técnica do CRAS (assistente social e/ou psicólogo), que considerará o critério de renda per capita previsto no Art. 2º e as situações prioritárias previstas no Art. 3º. A equipe técnica do CRAS terá autonomia para realizar a seleção para inclusão no Programa, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pelo Governo Municipal, atendendo as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Artigo 4º - O valor do benefício será de até R\$150,00(cento e cinquenta reais) por mês e a família beneficiária poderá permanecer no Programa enquanto estiver atendendo aos critérios de elegibilidade e cumprindo as suas condicionalidades previstas nesta Lei, desde que haja dotação orçamentária disponível.

Artigo 5º - São Condicionais para a permanência da família no Programa de Transferência de Renda “Família de Ouro”:

I - Manter as crianças e adolescentes de 04 a 17 anos devidamente matriculados na rede de ensino regular.

II - Atualizar o Cadastro Único anualmente ou sempre que houver alterações nas informações prestadas.

III - Participar das ações complementares oferecidas pelo CRAS, através do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias) de acordo com o planejamento elaborado em conjunto com a família.

IV - Continuar atendendo o critério de renda per capita familiar de até meio salário mínimo.

§ 1º - As famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda “Família de Ouro” deverão ser atendidas e acompanhadas pela equipe técnica do CRAS e serão público prioritário para acesso às ações de atendimento e acompanhamento familiar do PAIF, com o objetivo de ampliar a oferta de proteção e inclusão social, somada à transferência de renda, possibilitando espaços de diálogos, reflexões, troca de experiências e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - A família beneficiária que descumprir as Condicionais previstas no Art. 5º desta lei, sofrerá as seguintes sanções:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano II | Edição nº 202

Página 3 de 5

a-) Primeiro Descumprimento – Advertência. A família será advertida sobre a situação de descumprimento de condicionalidade.

b-) Segundo Descumprimento dentro do período de 12 meses – Bloqueio. A família terá seu benefício bloqueado por até 02 meses consecutivos ou até que volte a cumprir as condicionalidades do Programa.

c-) Terceiro Descumprimento dentro do período de 12 meses – Desligamento. Ao descumprir condicionalidades por 03 vezes dentro do período de 12 meses, a família será desligada do Programa. Para ser reinserida, precisará realizar novo processo de inscrição e aguardar disponibilidade de vaga.

Artigo 6º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social desempenhar as funções de gestão do Programa de Transferência de Renda “Família de Ouro”.

Artigo 7º - As ações de Controle Social do Programa de Transferência de Renda “Família de Ouro” serão desempenhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com as seguintes competências:

I — aprovar relatórios da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social com a relação de famílias inseridas, bloqueadas e/ou desligadas do Programa.

II — acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 5º.

III — estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

IV — exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Único - É assegurado ao Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 23 de março de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra. CELSO LUIZ DA COSTA Secretário Municipal Administrativo

LEI Nº 1.699/2022

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção /contribuição à Associação Grupo de Amigos na Proteção Animal - GAPA e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de março de 2.022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/ contribuição a Associação Grupo de Amigos na Proteção Animal - GAPA, inscrita no CNPJ 24.301.498/0001-90, no valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais) repassados em 10(dez) parcelas) para prestação de serviços de assistência e amparo à animais em regime de abandono e que sofreram maus tratos, contribuindo com o setor de zoonoses do município.

§ 1º - O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado.

§ 2º - O repasse do recurso será concedido pelo Município através de inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações.

Art. 2º - A entidade beneficiada é obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dotação orçamentaria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 23 de março de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra. CELSO LUIZ DA COSTA Secretário Municipal Administrativo

LEI Nº 1.700/2022

(QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A ENTIDADE QUE ESPÉCIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de março de 2.022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ouroeste autorizado a doar para a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Unidade Gestora Executora do Comando de Policiamento do Interior 5 - 16BPM/1, devidamente cadastrada junto ao CNPJ sob nº 04.198.514/0071-67, situada á Av. dos Estudantes, nº 1980 - Boa Vista - São Jose do Rio Preto - SP, os seguintes bens móveis:

I - 01(um) condicionador de ar Split M.F 12000 BTUS, sob patrimônio de nº 3/014015.

II - 01(um) condicionador de ar Samsung piso-teto 220 V Frio 58000 BTUS, sob patrimônio de nº 3/014016.

III - 01(uma) lavadora de roupas, 11Kg, Consul CWS 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano II | Edição nº 202

Página 4 de 5

Abana, sob patrimônio de nº 7/014017.

Art. 2º - A doação se dará sem nenhum custo, para a entidade doadora.

Parágrafo Único - Os bens moveis, objeto da presente doação deverá ser encaminhado para o Destacamento da Polícia Militar de Ouroeste, localizado á Rua Lourenço Taques, nº 1454 - Ouroeste, não podendo em hipótese alguma ser direcionado para outra localidade, bem como os bens não podem ser retirados e nem deslocados, sob pena de retrocessão do bem ora doado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 23 de março de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra. CELSO LUIZ DA COSTA Secretário Municipal Administrativo

LEI Nº 1.701/2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de março de 2.022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 700.000,00(setecentos mil reais) destinados a custear despesas com aquisição de uma Pá Carregadeira para este Município de Ouroeste em conformidade com plano de trabalho apresentados a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - FECOP, contrato BB/FECOP Nº 181/2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas

18.541.0014.1133 - Aquisição pá carregadeira

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 700.000,00

R\$ 700.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto recursos de excesso de arrecadação decorrente da transferência financeira da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - FECOP, contrato BB/FECOP Nº 181/2021, no valor de até R\$ 500.000,00, em conformidade com inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e o restante no valor de até R\$ 200.000,00 com excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º - Ficam ajustado as inclusões necessárias na Lei nº 1.655/2021 (PPA 2022/2025) na Lei nº 1.656/2021 (LDO/2022) e na Lei nº 1.683/2021 (LOA/2022), para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução de acordo com os

dispositivos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 23 de março de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra. CELSO LUIZ DA COSTA Secretário Municipal Administrativo

LEI Nº 1.702/2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE DESTINADO AS ATIVIDADES RELIGIOSAS E CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de março de 2.022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ônibus e/ou veículos de propriedade desta municipalidade com a finalidade de transporte inerente as atividades religiosas, cultos e afins independente da denominação, bem como para ações voltadas ao incentivo da cultura dos municípios de Ouroeste.

Parágrafo único - A disponibilização dos veículos para transporte referentes às atividades mencionadas no caput desse artigo ficam condicionada ao pagamento por quilômetro rodado, nos termos do Anexo I..

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art.3 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 23 de março de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra. CELSO LUIZ DA COSTA Secretário Municipal Administrativo

ANEXO I

Valor por km rodado.

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR KM	VALOR KM POR 01 UFM
01	ÔNIBUS	0,0200
02	MICROÔNIBUS	0,0160
03	VEÍCULO TIPO VAN	0,0140
04	CARRO	0,0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano II | Edição nº 202

Página 5 de 5

Decretos

DECRETO Nº 2.339/2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme Lei Municipal nº 1.701 de 23 de março de 2022, a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 700.000,00(setecentos mil reais) destinados a custear despesas com aquisição de uma Pá Carregadeira para este Município de Ouroeste em conformidade com plano de trabalho apresentados a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - FECOP, contrato BB/FECOP Nº 181/2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas

18.541.0014.1133 - Aquisição pá carregadeira

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 700.000,00

R\$ 700.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto recursos de excesso de arrecadação decorrente da transferência financeira da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - FECOP, contrato BB/FECOP Nº 181/2021, no valor de até R\$ 500.000,00, em conformidade com inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e o restante no valor de até R\$ 200.000,00 com excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º - Ficam ajustado as inclusões necessárias na Lei nº 1.655/2021 (PPA 2022/2025) na Lei nº 1.656/2021 (LDO/2022) e na Lei nº 1.683/2021 (LOA/2022), para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução de acordo com os dispositivos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 23 de março de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra. **CELSO LUIZ DA COSTA**
Secretario Municipal Administrativo

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1dde-532e-1e46-d133



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouroeste (SP), Edição nº 202, ano II, veiculado em 25 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCIANO RICARDO MARTINS COSTA (CPF ***642618**) em 25/03/2022 às 07:58:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1dde-532e-1e46-d133>